

# ESTUDO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÃO

Gustavo Duarte de Souza\*

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo deste artigo analisar se a elaboração de um planejamento tributário traz benefícios para as empresas, em estudo (Feijó Lopes Advogados). A pesquisa foi orientada através de um estudo de caso, realizado em uma empresa de pequeno porte do ramo advocatício (prestação de serviços), a metodologia utilizada é de pesquisa secundária, através de estudo bibliográfico. A análise mostra a importância de realizar um planejamento tributário para auxiliar na tomada de decisões, visando mostrar se a empresa está optando pelo regime tributário que melhor se encaixa ao seu perfil. Foi elaborado uma análise tributária com os dados reais da empresa, levando-se em consideração o Simples Nacional e o Lucro Presumido, um comparativo de Jan/2020 – Jun/2020 com o intuito de expor a diferença dos resultados. Concluiu-se que, no contexto deste trabalho, a explicação sucinta da importância de que um bom planejamento tributário traz informações úteis para a tomada de decisão, economia tributária e melhoria na lucratividade.

Palavras chaves: Planejamento Tributário. Regime Tributário. Resultado.

## 1 INTRODUÇÃO

Devido à rápida expansão do mercado e sua alta competitividade, as empresas veem a necessidade de um novo modelo de gestão tributária que busca práticas eficazes de gerenciamento, objetivando a redução dos custos e aumento da lucratividade. Analisando a carga tributária brasileira, podemos afirmar que o desembolso com pagamento de tributos em empresas no Brasil reflete significativamente nos resultados econômicos.

Utiliza-se do planejamento tributário para que seja possível, de forma lícita, uma economia/ganho tributário, pois através de brechas na legislação viabiliza-se a redução desta onerosa carga tributária fiscal. Com isso, o planejamento vem tornando-se, cada vez mais, fundamental para uma gestão com bons resultados.

A complexa carga tributária brasileira acaba se tornando um problema para os empreendedores. Até mesmo as empresas do Simples Nacional trazem muitas dúvidas no momento de cumprir com as obrigações, e por isso cada vez mais o planejamento tributário se torna essencial. Os gestores devem utilizar como ferramenta na hora da tomada de decisão nas suas empresas, os relatórios contábeis (Balanço Patrimonial, DRE e Balancetes) que podem fornecer de maneira clara como estão o andamento dos negócios.

Segundo a pesquisa do SEBRAE, existem mais de 9 milhões de microempresas no país que, por sua vez, representam cerca de 27% do PIB. No entanto, muitas dessas empresas enfrentam dificuldades que as levam a fechar as portas precocemente. Entre os principais problemas, estão o excesso de burocracia para a obtenção de créditos, a ausência de planejamento e a alta carga tributária. (SEBRAE)

De acordo com esta questão, num primeiro momento, pode-se pensar que optar por um regime tributário é mais vantajoso, porém se faz necessário um estudo tributário para ter a

---

\* Discente do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade La Salle - Unilasalle, matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão II, sob a orientação do Prof. Juliano Lautert. E-mail: gustavo.duarte.souza@hotmail.com. Data de entrega: 27 nov. 2020

certeza da melhor opção. Diante disso, questiona-se: Como definir qual regime tributário utilizar para sua empresa?

Ademais, compreender através de uma comparação entre os regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido e suas vantagens, verificar a importância de uma análise tributária antes de fazer a opção e identificar a melhor opção para a sua empresa são os objetivos deste artigo.

A problemática apresentada impacta em todo o mercado, inviabilizando o crescimento da economia do país. Desta maneira, torna-se de suma importância saber tomar essa decisão.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento Tributário**

Tal assunto é bem amplo e se inicia com um planejamento estratégico, tático e operacional, visando converter todos estes em números e posteriormente em orçamento empresarial. Dentro deste, encontra-se o planejamento tributário, que é o assunto tratado neste artigo.

O planejamento tributário é a gestão do pagamento de tributos e também o estudo de como reduzir legalmente a carga tributária incidente sobre a empresa. Assim como existe a gestão em outras áreas da empresa, o cumprimento das obrigações fiscais também deve ser feito de maneira organizada

O planejamento tributário pode ser dividido em operacional e estratégico. O operacional nada mais é do que o cumprimento de todas as obrigações fiscais e o pagamento dos impostos dentro dos prazos previstos pelos municípios, estados e federação. O estratégico vem antes do operacional e trata-se de enquadrar a empresa no melhor regime tributário, ter conhecimento das particularidades tributárias de suas atividades, dentre outras.

Planejamento tributário, ao contrário do que muitos pensam, é muito mais do que apenas o pagamento de impostos e o cumprimento de obrigações fiscais, trata-se de planejar, analisar, conhecer e verificar todas as formas de tributação pertencentes ao ramo de atividade de sua empresa.

Para Alves (2006 p. 02): “planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios”.

Para que o planejamento tributário resulte em real economia para as empresas, é necessário que se tenha uma assessoria contábil fidedigna, que atue de acordo com as normas contábeis estabelecidas pelo fisco.

Deve-se identificar e estudar as alternativas legais aplicáveis ao caso conforme a atividade econômica de cada empresa, buscando a existência de brechas na lei que possibilitem realizar a operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte sem contrariar a lei, sempre no resguardo da elisão fiscal que, consiste na economia tributária resultante da adoção legal menos onerosa que são possibilitadas licitamente como assegura Fabretti (2007).

De acordo com Fabretti (2006, p. 32): “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Para Oliveira et.al. (2005, p.38), planejamento tributário:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente

corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e 011 - 027 14 Janus, Lorena, n.13,Jan./Jun., 2011. p. econômicos de determinada decisão gerencial com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

No meu entendimento, planejamento tributário se apresenta como uma ferramenta de altíssima importância para a elaboração, organização e plano de negócios sendo utilizado como indicador para expor pontos fortes e fracos em nível de conhecimento estratégico para desenvolvimento das empresas e obtenção de melhores resultados.

### *2.1.1 Importância do Planejamento Tributário*

Não existem dúvidas quanto a importância de um planejamento tributário para sua empresa. Se bem planejado e executado, os benefícios são inúmeros como a redução dos valores pagos de tributos, aumentando a competitividade e lucratividade da empresa, controle do fluxo de caixa, entre outros.

Entre as muitas funções da contabilidade está a de demonstrar ao fisco o cumprimento da legislação tributária que cita Fabretti (2003, p. 32):

A eficiência e exatidão dos recursos contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações. A contabilidade, entre outras funções, é instrumento gerencial para a tomada de decisões. Por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para o administrador.

Esse planejamento deve ser feito em todas as etapas produtivas da empresa, seja ela Indústria, Comércio ou Prestação de Serviços, a fim de maximizar o aproveitamento de créditos tributários, evitando assim desperdícios, que no final das contas é dinheiro que deixa o caixa da empresa.

Por vezes, somente estabelecer um plano de gestão tributária na empresa tem sua eficácia limitada, é preciso que esse plano seja testado e acompanhado por vários meses do ano em um formato de Auditoria, para saber se as medidas elaboradas são realmente aplicadas pelos setores envolvidos, pois um simples lançamento errado de uma nota fiscal de entrada pode ocorrer a perda de um crédito tributário de Pis e Cofins, IPI ou ICMS.

Em média, 33% do faturamento empresarial são dirigidos ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de economia legal. (Júlio César Zanluca – Portal Tributário)

### *2.1.2 Elisão e Evasão*

Com o mercado altamente competitivo e a legislação tributária cada vez mais abrangente e de difícil interpretação, gestores procuram por alternativas benéficas para a redução de custos com impostos e o caminho é o planejamento tributário.

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade. O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo a determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90). (FABRETTI, 2007, p. 33).

Para Oliveira (2009) a elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetiva identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em

uma economia de tributos. Já a evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao fisco o valor devido. Assim, fica evidente identificar qual o limite que o gestor deve manter para que seu planejamento forneça à companhia uma redução de custo tributário e permaneça lítico e coerente com a legislação.

## 2.2 História da Tributação

Antes mesmo de se ter qualquer menção a palavra tributação, na antiguidade já existiam formas de cobranças dos mais poderosos sobre os que tinham menos recursos. Historicamente, o desenvolvimento tributário veio crescendo em conjunto com o próprio desenvolvimento da sociedade. De acordo com Steinkeller apud Scharlack (2004, p. 19), inicialmente, se observou a existência do fenômeno da tributação pela Terceira Dinastia Ur, uma civilização suméria organizada em províncias autônomas da Mesopotâmia, entre os anos de 2112 e 2004 a.C, com o sistema denominado bala.

A instituição da (o) bala funcionava como um sistema central de distribuição, integrando todas as províncias em um complexo interdependente para o qual cada uma delas contribuía de acordo com seu tamanho e poder econômico. Arrecadava-se desde mão-de-obra (as províncias enviavam homens para trabalhar na capital) até itens em espécie, como animais, grãos, madeira e couro. Parte da arrecadação era ofertada como sacrifício às divindades, enquanto o restante destinava-se ao custeio do poder dinástico central, à construção de obras (principalmente templos) e ao armazenamento para eventuais situações de guerra. (STEINKELLER apud SCHARLACK, 2004, p. 19).

Depois, em Atenas na Grécia Antiga, por volta de 600 a.C, o fenômeno tributário acompanhou as grandes mudanças institucionais que se manifestaram no período arcaico. Grande parte da arrecadação Ateniense vinha das liturgias, sistema de arrecadação em que os cidadãos mais ricos eram escolhidos para financiar e gerir determinadas atividades do interesse público. A liturgia era feita basicamente de duas formas: militar e religiosa. Na primeira, também chamada de trierarquia, o cidadão contribuinte deveria bancar o comando de uma embarcação de guerra durante um ano; já na segunda, deveria promover uma festa ritualística de grandes proporções, que chegava a custar o equivalente a um ano de rendimentos de um trabalhador comum da cidade (LYTTKENS, 2010).

Além das liturgias, em Atenas também se praticava a eisphora, que surgiu como imposto extraordinário de guerra durante o conflito do Peloponeso (ano 427/428 a.C.) e manteve-se como imposto direto sobre bens móveis e imóveis no século seguinte. Nesse período consolidou-se também a cobrança da proeisphora, em que os 300 cidadãos mais ricos adiantavam aos cofres públicos a receita que se esperava obter com a cobrança da eisphora, sendo reembolsados pelo governo à medida que os outros cidadãos pagavam o imposto. Essas duas modalidades de tributo não foram bem aceitas pela população ateniense, que em geral rejeitava impostos diretos, o que levou a um aumento da evasão fiscal (LYTTKENS, 2010).

Na antiga Civilização Romana, surgiu o termo tributum, que designava o imposto cobrado para custear a expansão bélica que se intensificou em meados do século IV a.C. Mesmo tendo sido aplicado de forma quase ininterrupta até o ano 167 antes de Cristo, o tributum possuía, a rigor, caráter extraordinário, dependendo de nova aprovação do Senado ao início de cada ano. Aproximava-se de uma obrigação militar na medida em que seus contribuintes eram os mesmos sujeitos a servir no exército: cidadãos do sexo masculino que pudessem portar armas. Com efeito, aqueles que lutavam nas campanhas ficavam isentos do tributum, assim como mulheres, idosos, políticos, inválidos e órfãos, devendo estes

últimos pagar uma prestação alternativa destinada à compra de mantimentos para a guerra (URIEL, 1995).

Foi do termo *tributum* que surgiu a palavra *tributo*, pilar de toda a terminologia do fenômeno tributário atual. Com efeito, foram as práticas tributárias da antiga civilização romana que lançaram as bases para toda a estrutura tributária que fora adotada nos países ocidentais (URIEL, 1995).

Depois, no século XVIII, uma nova manifestação tributária surgiu com a Escola Fisiocrata, que defendia a taxação da terra como única forma de obtenção de receitas por parte do governo, ou seja, representando a primeira manifestação de um Imposto Único. No entanto, a teoria da tributação no formato moderno o qual se conhece, apareceu definitivamente apenas no século XX, a partir das ideias e de trabalhos de Pigou e de Ramsey. Em 1960, Myrdal e Hirshman lançam as bases teóricas para um comportamento ativo do governo no desenvolvimento econômico (BIDERMAN e ARVATE, 2004).

### 2.3 Estrutura Tributária Brasileira

Existem três tipos de sistemas tributários, que são:

- Progressivo: participação dos impostos de renda dos indivíduos aumenta conforme a renda aumenta;
- Regressivo: participação dos impostos de renda dos indivíduos diminui conforme a renda aumenta;
- Neutro: participação dos impostos de renda dos indivíduos é igual ou independe do nível de renda.

A estrutura tributária brasileira é regressiva, por não diferenciar a renda dos consumidores, os impostos são pagos sobre o preço da mercadoria.

Para comparar o Brasil com outros países, utiliza-se o Índice de Retorno de Bem Estar à sociedade (IRBES), que é um estudo realizado para medir o quanto de retorno um país oferece para a população de acordo com sua carga tributária e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). De acordo com esse estudo, entre os 30 países analisados, o Brasil ocupou, em 2015 (a última edição realizada) o último lugar no que se refere ao retorno à sociedade. (GREMAUD; VASCONCELLOS; TONETO JÚNIOR: Política fiscal, 2007)

Assim, percebemos, por fim, que a estrutura tributária tem impacto em diversos âmbitos, certo? Ela tem reflexos, por exemplo, sobre o nível e a distribuição de renda, e a organização e competitividade econômica. Então a forma como ela é organizada determina bastante do que um país representa não apenas economicamente, como também em âmbitos sociais! (GREMAUD; VASCONCELLOS; TONETO JÚNIOR: Política fiscal, 2007)

O Brasil é muito conhecido por possuir um dos sistemas tributários mais complexos do mundo. A carga tributária é altíssima, os sistemas e legislações são muito extensos e de difícil compreensão, sendo assim, os profissionais da contabilidade possuem um desafio grande para estarem sempre atualizados e capacitados para atenderem a todas as leis e regulamentações existentes.

O sistema tributário brasileiro se baseia no recolhimento de tributos, que são cobrados direta e indiretamente dos cidadãos, afim de financiar as atividades dos municípios, estados e união, que são os investimentos feitos para melhorar a qualidade de vida da população, infraestrutura, educação, saúde, serviços prestados, entre outras funções.

Segundo Richard Musgrave (1976), entende-se por Sistema Tributário como sendo o complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem. Por consequência, podemos concluir que o Sistema

Tributário Brasileiro é composto dos tributos instituídos no Brasil, dos princípios e das normas que regulam tais tributos.

Já para Kiyoshi Harada (2018), Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição. Essa definição indica a grande importância que esse sistema possui na economia, afetando de múltiplas formas o padrão de crescimento econômico em consonância com a distribuição social e regional de renda. Desta forma, é necessária uma ampla discussão acerca do nosso sistema tributário e da incidência dos impostos em si.

A complexidade do funcionamento surge por conta da não unificação das leis tributárias. Pode-se citar como exemplo o ISS (Imposto sobre Serviços), cobrado pelos municípios e cada um dos mais de 5000 existentes no Brasil possuem sua própria legislação específica, tratativas e entendimentos das leis vigentes para cobrança de tal imposto.

Temos o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), este é de responsabilidade e competência dos estados. Cada um dos 27 estados possui sua própria legislação para cada tipo de operação, sendo assim, o Brasil tem 27 legislações vigentes em se tratando de ICMS no país.

Existem também os tributos federais, que são de responsabilidade da União, que apesar de ser apenas uma, possui uma legislação bem extensa com várias tratativas para cada tipo de empresa.

## 2.4 Princípios Tributários

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Brasil tem como base tributária as imunidades e os princípios. Ambos compõem cláusula pétrea, sendo assim, não podem ser revogados. Para que seja feita qualquer alteração e/ou atualizações, são necessárias Leis Complementares.

Os princípios tributários são constitucionais, existem como forma de sustentação para que a união, os estados e os municípios tenham um limite para seguir de maneira legal com o funcionamento do país.

São onze os princípios tributários brasileiros, são eles:

### - Princípio da Legalidade

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (TAXGROUP, 2020)

### - Princípio da Anterioridade

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (TAXGROUP, 2020)

### - Princípio da Irretroatividade

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; (TAXGROUP, 2020)

- Princípio da Igualdade

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; (TAXGROUP, 2020)

- Princípio da Capacidade Contributiva

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – Impostos;

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (TAXGROUP, 2020)

- Princípio do Não-Confisco

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV – Utilizar tributo com efeito de confisco. (TAXGROUP, 2020)

- Princípio da Transparência

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 5º – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. (TAXGROUP, 2020)

- Princípio da Uniformidade Geográfica

Art. 151. É vedado à União:

I – Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação à Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País; (TAXGROUP, 2020)

- Princípio da Seletividade

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

IV – Produtos industrializados;

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – Será seletivo, em função da essencialidade do produto; (TAXGROUP, 2020)

- Princípio da Não-Diferenciação

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. (TAXGROUP, 2020)

- Princípio da Não-Cumulatividade

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II – Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – Será não-cumulativo; (TAXGROUP, 2020)

## 2.5 Elaboração do Planejamento Tributário

A grande questão para a elaboração de um bom planejamento tributário é de forma legal evitar a incidência dos tributos, reduzir os valores de tributos a pagar e postergar o máximo possível o recolhimento dos mesmos. Cabe aos gestores, em conjunto com os profissionais da contabilidade realizar tais planejamentos afim de melhorar o ônus tributário sofrido pela empresa.

Para um bom planejamento tributário, são necessários ter conhecimento de algumas informações como faturamento, previsão de faturamento, informações sobre o estoque, folha de pagamento, margem de lucro, porte da empresa, entre outras.

A primeira decisão a ser tomada para a elaboração de um planejamento tributário eficaz é escolher qual regime tributário sua empresa melhor se enquadra.

No Brasil existem três regimes tributários que são mais conhecidos e utilizados pelas empresas (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real), cada um com seus critérios para enquadramento. É de suma importância a escolha pelo que melhor atender as necessidades tributárias da empresa, pois só podem ser alterados a cada novo exercício fiscal.

### 2.5.1 *Simples Nacional*

Simples Nacional é um programa do governo lançado em 2007, um regime tributário diferenciado que visa simplificar burocraticamente as micro e pequenas empresas, permitindo que todos os tributos municipais, estaduais e federais sejam recolhidos por uma única guia chamada DAS. As empresas que podem se enquadrar no Simples Nacional devem ter receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

A guia única de arrecadação chama-se DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional foi criada para atender o regime do Simples Nacional unificando o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas empresas que estão enquadradas nesse regime tributário, após a quitação dessa guia, os valores devidos aos municípios, estados e União já são repassados automaticamente. Os tributos atendidos mediante o documento único de arrecadação mensal são o ISS, ICMS, IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS e INSS. São utilizados os 12 meses que antecedem o período de apuração para chegar à base de cálculo, no caso de empresas que estão iniciando suas atividades, deve ser feita uma média como receita acumulada para chegar a base de cálculo, a empresa deve utilizar o sistema da Receita Federal para calcular o valor devido e poder emitir a guia. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Segundo Oliveira (2013) o valor devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas I Partilha do Simples Nacional - Comércio, II Partilha do Simples Nacional - Indústria, III Partilha do Simples Nacional Serviços e Locações de bens móveis, IV e V Partilha do Simples Nacional - Serviço, com base em sua atividade, utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado.

Tabela 1 – Comércio

Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a Deduzir	ICMS
1 <sup>a</sup>				
Faixa	180.000	4,00%	-	34,00%
2 <sup>a</sup>				
Faixa	180.000 - 360.000	7,30%	5.940,00	34,00%
3 <sup>a</sup>				
Faixa	360.000 - 720.000	9,50%	13.860,00	33,50%
4 <sup>a</sup>				
Faixa	720.000 - 1.800.000	10,70%	22.500,00	33,50%
5 <sup>a</sup>	1.800.000 a			
Faixa	3.600.000	14,30%	87.300,00	33,50%
6 <sup>a</sup>	3.600.000 a			
Faixa	4.800.000	19,00%	378.000,00	0,00%

Fonte: elaborado pelo autor (2020).



Tabela 2 – Indústria

Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a Deduzir
1 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000	4,50%	-
2 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000 - 360.000	7,80%	5.940,00
3 <sup>a</sup>			
Faixa	360.000 - 720.000	10,00%	13.860,00
4 <sup>a</sup>			
Faixa	720.000 - 1.800.000	11,20%	22.500,00
5 <sup>a</sup>	1.800.000 a		
Faixa	3.600.000	14,70%	85.500,00
6 <sup>a</sup>	3.600.000 a		
Faixa	4.800.000	30,00%	720.000,00

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Tabela 3 – Serviço Anexo III

Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a Deduzir
1 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000	6,00%	-
2 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000 - 360.000	11,20%	9.360,00
3 <sup>a</sup>			
Faixa	360.000 - 720.000	13,50%	17.640,00
4 <sup>a</sup>			
Faixa	720.000 - 1.800.000	16,00%	35.640,00
5 <sup>a</sup>	1.800.000 a		
Faixa	3.600.000	21,00%	125.640,00
6 <sup>a</sup>	3.600.000 a		
Faixa	4.800.000	33,00%	648.000,00

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Tabela 4 – Serviço Anexo IV

Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a Deduzir
1 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000	4,50%	-
2 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000 - 360.000	9,00%	8.100,00
3 <sup>a</sup>			
Faixa	360.000 - 720.000	10,20%	12.420,00
4 <sup>a</sup>			
Faixa	720.000 - 1.800.000	14,00%	39.780,00
5 <sup>a</sup>	1.800.000 a		
Faixa	3.600.000	22,00%	183.780,00
6 <sup>a</sup>	3.600.000 a		
Faixa	4.800.000	33,00%	828.000,00

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Tabela 5 – Serviço Anexo V

Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a Deduzir
1 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000	15,50%	-
2 <sup>a</sup>			
Faixa	180.000 - 360.000	18,00%	4.500,00
3 <sup>a</sup>			
Faixa	360.000 - 720.000	19,50%	9.900,00
4 <sup>a</sup>			
Faixa	720.000 - 1.800.000	20,50%	17.100,00
5 <sup>a</sup>	1.800.000 a		
Faixa	3.600.000	23,00%	62.100,00
6 <sup>a</sup>	3.600.000 a		
Faixa	4.800.000	30,50%	540.000,00

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

**Vantagens:** Existe uma série de benefícios e facilitadores para as empresas optantes pelo Simples nacional, como o pagamento de impostos unificado (DAS), as alíquotas são determinadas pela atividade da empresa conforme tabela do Simples, empresas do ramo de serviços com menos de cinco funcionários não precisam ter um certificado digital, facilidade de regularizar a empresa em casos de débitos com a receita federal, não precisa de certidão negativa para fazer alterações contratuais, contabilização simplificada devido ser isento de entregar algumas declarações (DCTF, SPED Contribuições, SISCOSEV), investidores anjos, destaca-se como fator de desempate para empresas que concorrem a licitações do governo, facilita o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contribuinte e facilidades para exportação. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

**Desvantagens:** Os impostos do Simples Nacional têm como base de cálculo o faturamento anual e não o lucro. É preciso realizar um estudo de caso da empresa, para que ela não pague impostos altos mesmo estando em prejuízo. Empresas optantes pelo Simples Nacional não destacam nas notas fiscais quanto foi pago de IPI e ICMS, sendo assim, os clientes não podem se apropriar dos créditos dos impostos, o que pode ser desencorajador para os clientes. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

#### 2.5.1.1 Créditos

Conforme Alencar, Pereira e Rezende (2010, p. 178) “as empresas que estão enquadradas no Simples Nacional não geram crédito de impostos (PIS, COFINS, IPI – impostos não cumulativos) para as empresas compradoras ou clientes”.

Segundo o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 “as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.”. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

De acordo com o art. 23 Lei Complementar nº 123, de 2006 quanto ao ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte podem transferir crédito fiscal correspondente aos ICMS sobre suas vendas, destinadas a comercialização e ou industrialização, observando como limite o ICMS efetivamente devido pelas empresas optantes do Simples Nacional. Considerando a alíquota aplicada ao cálculo do crédito, conforme percentual previsto nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da operação. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

### 2.5.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas.

É de suma importância que as empresas não estejam obrigadas a optar pelo regime geral do Lucro Real, como por exemplo, as factoring e as que usufruam de benefícios fiscais não poderão optar pelo Lucro Presumido. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Empresas cujo faturamento bruto total, no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá optar pelo regime geral do Lucro Presumido. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Segundo Pinto (2013) o lucro presumido é calculado sobre o faturamento trimestral, ou seja, a receita bruta, que compreende em vendas, excluídas as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, sem levar em consideração as despesas e custos.

A sua apuração será realizada trimestralmente, tomando por base a presunção do lucro bruto, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo, e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas. (OLIVEIRA, 2013).

Nesse regime de tributação, a apuração do IRPJ e da CSLL tem uma base de cálculo prefixada pela legislação, com uma margem de lucro específica, que muda de acordo com a atividade da sua empresa. As margens presumidas são, basicamente, de 8% para as atividades de cunho comercial e de 32% para a prestação de serviços. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Além disso, não podemos nos esquecer de que, nesse regime, as arrecadações do PIS e da COFINS deverão ser cumulativas. Em outras palavras, os pagamentos de alíquota de 3,65% sobre o faturamento não geram abatimentos de crédito. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto referente a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado em conformidade com o regulamento. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

O disposto neste item aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural.

O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

O IRPJ e a CSLL devidos com base no Lucro Presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

O Lucro Presumido pode ser vantajoso para empresas que possuam margens de lucro superiores as da presunção, que tenham poucos custos operacionais, e que tenham uma folha salarial baixa, ainda assim é necessário verificar se o Simples Nacional não oferece maior vantagem comparada a este enquadramento. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Tabela 6 – Lucro Presumido exemplo de cálculo

**Exemplo:**

<b>Especificações:</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>
Receita Operacional Bruta com a venda de mercadorias	R\$ 100.000	R\$ 100.000
Percentual de lucro fixado fiscalmente	8%	12%
Lucro Presumido decorrente da ROB	R\$ 8.000	R\$ 12.000
<u>Outras Receitas a adicionar (integralmente):</u>		
- Receitas financeiras	R\$ 1.000	R\$ 1.000
- Aluguel de imóvel (quando não for objeto social da empresa)	R\$ 1.500	R\$ 1.500
<b>Lucro Presumido Total</b>	<b>R\$ 10.500</b>	<b>R\$ 14.500</b>

Fonte: Portal Tributario (2020).

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

## Quadro 1 – Vantagens e Desvantagens do Lucro Presumido

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	
<b>VANTAGENS</b>	<b>DESVANTAGENS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Seu tratamento é bem mais simples do que se trabalhar no Lucro Real.</li> <li>- Se o lucro da sua empresa for superior a presunção há uma vantagem tributária.</li> <li>- As obrigações são menos complexas, nem por isso devem ter uma menor atenção.</li> <li>- As Alíquotas de PIS e COFINS são menores do que no Lucro Real.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há a possibilidade de compensar créditos de PIS e COFINS.</li> <li>- Se a lucratividade da empresa se reduzir durante o ano não há ajuste de base.</li> <li>- É necessário Balanço apurado para distribuir lucros para os sócios acima da presunção adotada para o IRPJ.</li> </ul>

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

## 2.5.3 Lucro Real

Para Silva (2006, p.01): “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” Essa forma de tributação está ao alcance de qualquer empresa, ou seja, todas as empresas, independentemente de seu ramo de atividade ou do seu porte, podem optar pela tributação

com base no lucro real, a legislação define apenas as que estão obrigadas a fazerem esta opção, e essas pessoas jurídicas são definidas pelo art. 246 do Decreto 3.000, de 1999.

A Receita Federal define Lucro Real da seguinte forma:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do livro de apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infla legais posteriores.

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) Contábil

(+) Ajustes fiscais positivos (adições)

(-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)

(=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Quando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de renda a pagar. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Lucro Real segundo Pinto (2013, p. 181) “é o lucro líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda”.

Segundo Pinto (2013, p. 182),

Adições Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base: a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real. Exclusões e Compensações. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base: a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base; b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real; c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação (veja item que trata da compensação dos prejuízos fiscais).

Estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas:

- Cujas receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)
- Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros

privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;(PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

No Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no resultado apurado no final de cada trimestre civil, de forma isolada. Portanto, nesta modalidade, teremos durante o ano quatro apurações definitivas, não havendo antecipações mensais como ocorre na opção de ajuste anual. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Esta modalidade deve ser vista com cautela, principalmente em atividades sazonais ou que alternem lucros e prejuízos no decorrer do ano. Nesta modalidade, os lucros e prejuízos são apurados trimestralmente, de forma isolada. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Sendo assim, se a pessoa jurídica tiver um prejuízo fiscal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no primeiro trimestre e um lucro de também R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no segundo trimestre terá que tributar IRPJ e CSLL sobre a base de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pois não se pode compensar integralmente o prejuízo do trimestre anterior, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com lucros lineares.

Mas para as empresas com picos de faturamento, durante o exercício, a opção pelo Lucro Real anual pode ser mais vantajosa porque poderá suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL, quando os balancetes apontarem lucro real menor que o estimado ou até mesmo prejuízos fiscais. Outra vantagem é que o prejuízo apurado no próprio ano pode ser compensado integralmente com lucros do exercício. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

No Lucro Real Anual a empresa deve antecipar os tributos mensalmente, com base no faturamento mensal, sobre o qual se aplicam percentuais predeterminados, de acordo com o enquadramento das atividades, para obter uma margem de lucro estimada (estimativa), sobre a qual recai o IRPJ e a CSLL, de forma semelhante ao Lucro Presumido. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Nesta opção, há, ainda, a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais, reduzindo ou suspendendo-se o recolhimento do IRPJ e da CSLL, caso demonstre-se que o lucro real efetivo é menor do que aquele estimado ou que a pessoa jurídica está operando com prejuízo fiscal.

No final do ano, a pessoa jurídica levanta o balanço anual e apura o lucro real do exercício, calculando em definitivo o IRPJ e a CSLL e descontando as antecipações realizadas mensalmente.

Mas para as empresas com picos de faturamento, durante o exercício, a opção pelo Lucro Real anual pode ser mais vantajosa porque poderá suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL, quando os balancetes apontarem lucro real menor que o estimado ou até mesmo prejuízos fiscais. Outra vantagem é que o prejuízo apurado no próprio ano pode ser compensado integralmente com lucros do exercício.

Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Segundo Pinto (2013) a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, ou seja, venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, descontando os créditos.

Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

Além disso, não podemos nos esquecer de que, neste regime, as arrecadações do PIS e da COFINS deverão ser tratadas da forma da não cumulatividade. Em outras palavras, os pagamentos de alíquota serão de 1,65% para PIS e 7,60% para a COFINS sobre o faturamento, reduzindo os abatimentos de créditos pelas entradas. (PORTAL TRIBUTARIO, 2020)

#### Quadro 2 – Vantagens e Desvantagens do Lucro Real

<b>LUCRO REAL</b>	
<b>VANTAGENS</b>	<b>DESVANTAGENS</b>
Tributação teoricamente mais justa, sobre os resultados (e não sobre uma base faturamento, como no Lucro Presumido).	Maior ônus burocrático, pela necessidade de controles e acompanhamentos fiscais e contábeis especiais.
Aproveitamento de créditos do PIS e COFINS (especialmente interessante para empresas que tem menores margens de comercialização).	Incidência do PIS e COFINS às alíquotas mais altas (mas permitindo os créditos estipulados na legislação).
Possibilidades de utilização de dezenas de formas de planejamento tributário.	

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

### 2.6 Teoria de Scholes e Wolfson

Scholes e Wolfson (1992) (SW), ao investigarem a relevância dos tributos nas organizações, desenvolveram um arcabouço teórico, mediante o qual procuraram responder a três questões de interesse acadêmico e científico: Os tributos importam? Se não, por quê? Se sim, quanto? Esse arcabouço tenta explicar como os tributos afetam as atividades econômicas, e como a gestão administrativa é afetada pela política tributária (SCHOLES; WOLFSON, 1992, p.2). O arcabouço Scholes e Wolfson (1992), propõe que o planejamento tributário eficaz é aquele que se ampara na análise de todos os aspectos envolvidos no negócio, não apenas no aspecto tributário:

1. O planejamento tributário eficaz requer, do planejador, considerar as implicações fiscais de uma operação, para todas as partes envolvidas na transação.
2. O planejamento tributário eficaz requer, do planejador, ao fazer as análises de tomada de decisões de investimento e de financiamento, considerar não só os impostos explícitos (o gasto com impostos pagos diretamente às autoridades fiscais), mas também os impostos implícitos (impostos que são pagos FADLALAH, Beatriz Santos Neves; MARTINEZ, Antonio Lopo; NOSSA, Valcemiro Revista de Contabilidade e Controladoria, ISSN 1984-6266 Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 4, n.3, p. 7-23, set./dez. 2012. 10 indiretamente, para diminuir o impacto dos tributos incidentes sobre ganho de capital).
3. O planejamento tributário eficaz requer, do planejador, reconhecer que os impostos representam apenas um entre os muitos custos das empresas, e todos os custos devem ser considerados no processo de planejamento a ser implementado; algumas propostas de planejamentos tributários podem exigir onerosa reestruturação da empresa.

Scholes e Wolfson (1982) defendem que o tributo tem um peso significativo na estrutura de custos de uma empresa. Mas quando se faz necessário medir o impacto dos tributos, para tomada de decisão, a empresa não pode se ater, tão-somente, à análise dos aspectos jurídico-tributários da questão, para tomar a sua decisão final. Na visão de Scholes e Wolfson (1992), somente através da avaliação das três vertentes - tributos, custos e partes relacionadas, é que se pode verificar, efetivamente, se o planejamento pretendido deve ser implementado, ou não. Sempre que possível, pois, deve-se verificar se a economia com tributos não trará, em seu rastro, além de consequências nefastas para as partes envolvidas, o aumento dos demais custos incidentes (SCHOLES; WOLFSON, 1992).

## 2.7 Impostos, Taxas e Contribuições

Os tributos são o conjunto de impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios que formam a receita da União, Estados e municípios.

Impostos é um tipo de tributo sem destinação definida de seus valores recolhidos.

As taxas são os valores cobrados do contribuinte por um serviço prestado pelo poder público, como a taxa de lixo urbano ou a taxa para a confecção do passaporte.

Contribuições é um tipo de tributo com destinação específica de seus recolhimentos.

Principais tributos devidos pelas empresas:

Federais: COFINS, CSLL, INSS, IPI, IRPJ, PIS/PASEP;

Estaduais: ICMS;

Municipais: ISS;

## 2.8 Tomada de Decisão

Certo (2005, p.123) defende que decisão é a escolha feita entre duas ou mais alternativas disponíveis e que “... tomada de decisão é o processo de escolha da melhor alternativa,” ou a que mais beneficiará a organização.

Figura 1 – Modelo de Tomada de Decisão



Fonte: Bertocini et al (2013, apud Certo, 2005).

De acordo com Chiavenato (2004), decisão é o processo de análise e escolha entre as alternativas disponíveis de cursos de ação que a pessoa deverá seguir. Qualquer decisão envolve seis elementos:

- Tomador de decisão: É a pessoa que faz uma escolha ou opção entre várias alternativas futuras de ação;
- Objetivos: São os objetivos que o tomador de decisão pretende alcançar com suas ações;



- Preferências: São os critérios que o tomador de decisão usa para fazer sua escolha;
- Estratégica: é o curso de ação que o tomador de decisão escolhe para atingir seus objetivos; O curso de ação é o caminho escolhido e depende dos recursos de que pode dispor;
- Situação: São os aspectos do ambiente que envolve o tomador de decisão, alguns deles fora do seu controle, conhecimento ou compreensão e que afetam sua escolha;
- Resultado: É a consequência ou resultante de uma dada estratégia.

### 3 METODOLOGIA

Metodologia é uma palavra derivada de “método”, do Latim “methodus” cujo significado é “caminho ou a via para a realização de algo”. Método é o processo para se atingir um determinado fim ou para se chegar ao conhecimento. Metodologia é o campo em que se estudam os melhores métodos praticados em determinada área para a produção do conhecimento.

A metodologia consiste em uma meditação em relação aos métodos lógicos e científicos. Inicialmente, a metodologia era descrita como parte integrante da lógica que se focava nas diversas modalidades de pensamento e a sua aplicação. Posteriormente, a noção que a metodologia era algo exclusivo do campo da lógica foi abandonada, uma vez que os métodos podem ser aplicados a várias áreas do saber.

Neste capítulo é apresentada a metodologia utilizada para desenvolver o estudo proposto, com a descrição da pesquisa até as técnicas usadas para coleta e análise de dados. A Metodologia a ser usada, são passos descritos com regras que permitem uma comprovação sobre a verdade de fatos que sofreram uma investigação, através das quais se obtém o conhecimento sobre o objeto de estudo definido, para que seja possível sua comprovação como conhecimento científico. Essas regras abordadas pelo o que é considerado de Metodologia Científica são regras que definem o modo de se obter dados, de testá-los e de apresentá-los (LAKATOS; MARCONI, 2008).

O trabalho foi elaborado através de um estudo de caso em uma empresa de pequeno porte do ramo advocatício, com finalidade de elaborar e aplicar um planejamento tributário para a empresa. A intenção é levar em consideração a organização e planejamento dos impostos, taxas e contribuições, com a finalidade de crescimento da empresa.

Para (YIN, Roberto K. 2001) A tendência do Estudo de Caso é tentar esclarecer decisões a serem tomadas. Ele Investiga um fenômeno contemporâneo partindo do seu contexto real, utilizando de múltiplas fontes de evidências.

A coleta de dados foi realizada em caráter exploratório, foram pesquisados dados em livros, internet, relatórios, demonstrativos e balanços da empresa que está sendo estudada.

A análise foi feita para que através dos resultados possamos demonstrar se o regime tributário utilizado pela empresa estudada é a melhor opção dentre as possíveis se enquadrar, foi realizada através de um comparativo entre duas apurações de impostos apresentadas no item 2.9. do artigo.

### 4 ANÁLISE DE DADOS

Tabela 7 – Apuração Simples Nacional

Mês	Receita	DAS Simples Nacional	INSS	IRRF	FGTS	TOTAL MÊS
Jan	378.755,09	42.015,31	3.988,41	309,18	937,67	<b>47.250,57</b>
Fev	326.644,61	37.946,01	4.324,06	103,15	730,67	<b>43.103,89</b>
Mar	366.252,92	43.685,55	3.182,10	299,30	747,92	<b>47.914,87</b>
Abr	161.658,99	19.659,72	3.707,40	347,18	882,32	<b>24.596,62</b>
Mai	800.018,67	97.895,39	3.707,40	347,18	882,32	<b>102.832,29</b>
Jun	420.592,68	53.144,45	3.707,40	347,18	882,32	<b>58.081,35</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.453.922,96</b>	<b>294.346,43</b>	<b>22.616,77</b>	<b>1.753,17</b>	<b>5.063,22</b>	<b>323.779,59</b>

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Tabela 8 – Apuração Lucro Presumido

Mês	Receita	Receita Internacional	PIS	COFINS	ISS	IRPJ	CSLL	INSS	IRRF	FGTS	TOTAL MÊS
Jan	141.401,84	237.353,25	919,11	4.242,06	1.351,98	2.121,03	1.414,02	4.668,24	309,18	937,67	<b>15.963,28</b>
Fev	122.983,50	203.661,11	799,39	3.689,51	1.351,98	1.844,75	1.229,84	5.069,19	103,15	730,67	<b>14.818,48</b>
Mar	190.956,21	175.296,71	1.241,22	5.728,69	1.051,54	75.766,43	28.219,74	3.724,35	299,30	747,92	<b>116.779,18</b>
Abr	119.355,81	42.303,18	775,81	3.580,67	1.051,54	1.790,34	1.193,56	4.347,08	347,18	882,32	<b>13.968,50</b>
Mai	98.113,51	701.905,16	637,74	2.943,41	1.051,54	1.471,70	981,14	4.347,08	347,18	882,32	<b>12.662,10</b>
Jun	142.993,31	277.599,37	929,46	4.289,80	1.051,54	101.319,59	37.634,69	4.347,08	347,18	882,32	<b>150.801,66</b>
<b>TOTAL</b>	<b>815.804,18</b>	<b>1.638.118,78</b>	<b>5.302,73</b>	<b>24.474,13</b>	<b>6.910,12</b>	<b>184.313,84</b>	<b>70.672,98</b>	<b>26.503,02</b>	<b>1.753,17</b>	<b>5.063,22</b>	<b>324.993,20</b>

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

A análise realizada indica que a empresa estudada, Feijó Lopes Advogados, obteria maior benefício financeiro se enquadrada no Lucro Presumido. Conforme indicam as tabelas 10 e 11, no total do semestre a empresa teria uma carga tributária maior estando no Lucro Presumido na ordem de R\$ 1.213,61 do que estando enquadrada no regime do Simples Nacional. No entanto, há o fator do fluxo financeiro da empresa que deve ser considerado.

A empresa exige que sejam pagos no início do serviço 15% do valor total, e os outros 85% são pagos em 60 dias. Porém é faturado no início do serviço 100% do contrato, fazendo com que a carga tributária da nota fiscal tenha seu fato gerador ocorrido 60 dias antes do recebimento da maior parte do contrato firmado. Como podemos ver na tabela 10, com a empresa enquadrada no regime do Simples Nacional, 100% da carga tributária é recolhida na competência imediatamente posterior, fazendo com que a empresa precise ter caixa adiantado para cobrir os custos de ordem tributária referentes a serviços que ainda não foram totalmente prestados e quitados por parte dos clientes. Já a tabela 11 indica que se a empresa estivesse enquadrada no regime do Lucro Presumido já teria recebido quase 100% dos valores de contratos faturados no momento do desembolso de 85% da carga tributária do semestre, invertendo assim o fluxo apresentado no enquadramento do Simples Nacional.

Sendo assim, devidas as condições comerciais existentes na empresa, o valor de R\$ 1.213,61 pagos a maior na condição de enquadramento no Lucro Presumido não compensam o risco de incapacidade de caixa para pagamento de despesas operacionais e o custo de oportunidade devido o valor desembolsado antes do recebimento. Além disso, em caso de atraso de pagamento por parte do cliente, no cenário de enquadramento no Lucro Presumido a empresa ainda tem 30 dias de fôlego para cobrança dos valores antes do desembolso da maior parte da carga tributária.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como finalidade mostrar como o auxílio de um planejamento tributário e seus relatórios são necessários para uma boa gestão, fornecendo maior clareza no processo de tomada de decisão. Diante deste contexto e com um estudo comparativo nas apurações dos impostos da empresa estudada Feijó Lopes Advogados mostrando a diferença

de resultado sendo ela enquadrada no regime Simples Nacional e Lucro Presumido, pôde-se concluir a pesquisa e obter o resultado idealizado de maneira negativa, pois a empresa encerraria o período com um melhor resultado se tributasse pela segunda opção.

Desta forma, com base nos dados coletados através dos demonstrativos da empresa, ficou deveras evidente a não utilização de relatórios tributários para influenciar nas decisões atuais e futuras, evidenciando o modo de gerenciamento em relação aos seus aspectos financeiros, contábil e de fato a qualidade das decisões tomadas.

O artigo como um todo demonstra a importância de se elaborar um planejamento tributário e também visa apontar pontos fortes e fracos de cada regime tributário, informando quais tributos são devidos para cada órgão arrecadador, facilitando assim a escolha pela opção de enquadramento no início de cada período.

Finalmente, conclui-se que a utilização de planejamentos tributários de gestão é fundamental para o melhor gerenciamento das empresas. Se utilizadas corretamente, não há dúvidas que as tomadas de decisões terão análises mais detalhadas e resultados mais efetivos no final de cada período apurado.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-incorporacao-deempresascomo-instrumentos-de-planejamento-tributario/2>. 2006, p. 02. Acesso em: 01/10/2020.
- BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRASIL. **Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- BRASIL. **Lei nº 4.729 – de 14 de Julho de 1965**. Sonegação Fiscal. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1965/4729.htm>. Acesso em 05/09/2020.
- CERTO, Samuel C. Tomada de decisões. *In*: CERTO, Samuel C. **Administração moderna**. 9. ed. São Paulo: Pearson, 2005. cap. 7, p. 123-145.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006 p. 32.
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003
- PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/>. Acesso em: 10 out 2020.
- <https://jus.com.br/artigos/73604/o-atual-cenario-tributario-brasileiro>. Acesso em: 14 set 2020.

<https://educacao.ibpt.com.br/blog/sistema-tributario-nacional-brasileiro/>. Acesso em: 14 set 2020.

<https://www.politize.com.br/estrutura-tributaria-brasileira/>. Acesso em: 14 set 2020.

<https://www.taxgroup.com.br/principios-tributarios-voce-os-conhece/>. Acesso em: 14 set 2020.

MILACH, F.; SCHNEIDER, G. HEISLER, I.; et all. A opção pelo Simples ou Lucro Real: um estudo de caso. Artigo da **Revista Contábeis**, v.?, n.,? p. x-x-, ano. Disponível em: [http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vIIIIn02/a\\_opcao\\_pelo\\_simples\\_ou\\_pelo\\_lu cro\\_real.pdf](http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vIIIIn02/a_opcao_pelo_simples_ou_pelo_lu cro_real.pdf). Acesso em: 28/10/2020.

OLIVEIRA L.M ; et.al. Manual de Contabilidade Tributária. 4. ed. São Paulo: Atlas,2005.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível em. Acesso em 27 out de 2020.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; TODA, William Haruo. Manual do IRPJ e CSLL: 2010. 4. ed. São Paulo, SP: IOB Publicações Jurídicas, 2010.

SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Critérios de Classificação de Empresas**: MEI – ME – EPP. Disponível em: <http://www.sebraesc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4154>. Acesso em: 07 set. 2020.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. LALUR – **Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006 p. 01.

YIN, Robert K. **Applications of case study research**. Thousand Oaks, California: Sage Publications. 1993.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman. 2001.